

## Artigo 10.º

## Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

## ANEXO I

Ex.mo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de S. João da Pesqueira

estado civil \_\_\_\_\_, nascido a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na freguesia de \_\_\_\_\_,  
portador do bilhete de identidade n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, emitido  
pelo arquivo de identificação de \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, residente em  
\_\_\_\_\_, na freguesia de \_\_\_\_\_,  
código postal \_\_\_\_\_, vem requerer a V. Ex.ª a concessão do  
Cartão Social do Idoso.  
Pede deferimento.  
S. João da Pesqueira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_

## Documentos apresentados

- Fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte  
 Atestado da Junta de Freguesia  
 Declaração Anual de Rendimentos  
 Declaração da Casa do Douro  
 Cópia da última atribuição de benefício  
 Outro

## CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE

**Aviso n.º 9401/2003 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que por despacho do presidente da Câmara datado de 29 de Outubro de 2003, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo em regime de bolsa de emprego, com início em 29 de Outubro de 2003 e pelo prazo de seis meses, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do citado decreto-lei, com a funcionária Alcina da Glória Pereira Salvador para o exercício de funções de auxiliar de serviços gerais, índice 115. (Isento de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.)

30 de Outubro de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Mário Almeida Cardoso*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

**Aviso n.º 9402/2003 (2.ª série) — AP.** — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro), se torna público que foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de um ano, para a categoria de arquitecto de 2.ª classe com Luís Manuel Azevedo Monteiro, com efeitos desde 4 de Novembro de 2003 e termo em 4 de Novembro de 2004 ao abrigo do disposto nos artigos 2.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e 20.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, 18.º e no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar.

8 de Outubro de 2003. — O Vereador, com competência delegada para a gestão dos recursos humanos, *Manuel Pisco Lopes*.

## CÂMARA MUNICIPAL DA TROFA

**Aviso n.º 9403/2003 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e nos termos do artigo 20.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que por despacho de 23 de Setembro de 2003, foram renovados, por mais seis meses, os contratos de trabalho a termo certo, celebrados em 4 de Novembro de 2002, com Pedro Miguel Barbosa Azevedo, Hugo Ricardo Almeida Forte e António José da Silva Moreira.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas.)

4 de Novembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Bernardino Manuel de Vasconcelos*.

**Aviso n.º 9404/2003 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e nos termos do artigo 20.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que por despacho de 23 de Setembro de 2003, foram renovados, por mais um ano, os contratos de trabalho a termo certo, celebrados em 4 de Novembro de 2002, com os motoristas de ligeiros, Domingos Carneiro de Sousa e José Manuel Ferreira Andrade.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas.)

4 de Novembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Bernardino Manuel de Vasconcelos*.

**Aviso n.º 9405/2003 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e nos termos do artigo 20.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que por despacho de 23 de Setembro de 2003, foram renovados, por mais um ano, os contratos de trabalho a termo certo, celebrados em 4 de Novembro de 2002, com os fiscais de obras, Camilo Gomes Faria e Manuel Fernando de Oliveira Sequeira.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas.)

4 de Novembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Bernardino Manuel de Vasconcelos*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

**Aviso n.º 9406/2003 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e nos termos do artigo 20.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que por despacho de 23 de Setembro de 2003, foram renovados, por mais um ano, os contratos de trabalho a termo certo, celebrados em 4 de Novembro de 2002, com os fiscais de obras, Camilo Gomes Faria e Manuel Fernando de Oliveira Sequeira.

28 de Outubro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Artur Guilherme Gonçalves Vaz Pimentel*.

## Regulamento Interno do Recinto da Feira

## CAPÍTULO I

## Artigo 1.º

## Organização e funcionamento

A organização e o funcionamento do recinto destinado à realização de feiras na vila de Vila Flor reger-se-ão pelas normas de carácter geral em vigor e pelas regras especiais do presente Regulamento.

## Artigo 2.º

## Abertura e encerramento

1 — A abertura funcionará de acordo com o seguinte horário:

- a) Abertura — 6 horas (época de verão) e 7 horas (época de inverno);  
b) Encerramento — 17 horas.

2 — Os feirantes não poderão permanecer no recinto para além de meia hora depois do encerramento ou manter barracas, utensílios ou quaisquer artigos.

## CAPÍTULO II

### Artigo 3.º

#### Noção de feirante

Feirante é aquele que exerce comércio de forma não sedentária em mercados descobertos ou em instalações não fixas ao solo de maneira estável em mercados cobertos.

### Artigo 4.º

#### Identificação e distribuição de lugares

1 — O recinto da feira será dividido em sectores, com lugares numerados, por tipo de mercadorias a vender, não sendo permitida a exposição e venda de qualquer artigo fora desse ordenamento.

2 — A distribuição de qualquer lugar na feira e respectivo direito de ocupação, dependem de autorização escrita da Câmara Municipal e tem carácter oneroso e precário.

3 — Para a distribuição dos lugares a Câmara Municipal poderá ouvir os agentes de fiscalização municipal, tendo em vista a boa ordem e o bom funcionamento das feiras.

4 — A Câmara Municipal poderá limitar o número de lugares de feirantes de harmonia com a capacidade do recinto, ouvidos os agentes de fiscalização municipal, autoridades policiais e bombeiros.

### Artigo 5.º

#### Atribuição do lugar

1 — A atribuição do lugar na feira apenas será feita a quem for titular de cartão de feirante emitido pela Câmara Municipal.

2 — A falta de cartão válido constitui contra-ordenação, punível com a coima de 25 euros a 100 euros.

3 — Pela ocupação do lugar da feira será cobrada a taxa respectiva, determinada em função da área ocupada, que será paga no acto, de acordo com a tabela de taxas em vigor.

4 — A ocupação do espaço sem pagamento da taxa, constitui contra-ordenação, punível com coima de 100 euros, e implica a remoção coerciva do material que ocupa o terrado, salvo se forem em tempo regularizadas as situações, isto é, o pagamento da taxa e da coima.

5 — As guias de pagamento terão de ser exibidas sempre que os agentes de fiscalização municipal, no exercício das suas funções, o solicitem.

### Artigo 6.º

#### Forma de atribuição

1 — A atribuição dos lugares será feita, por sectores, de acordo com os seguintes critérios e pela ordem de precedência em que se encontram definidos:

- a) Prioritariamente serão atribuídos aos feirantes sediados no concelho de Vila Flor que tenham frequentado regularmente as feiras do município;
- b) Em seguida, serão considerados os pedidos dos feirantes com lugar atribuído que pretendam, fundamentadamente, mudar de lugar;
- c) Se não houver lugar à aplicação de nenhum dos critérios anteriores ou estes se revelem insuficientes, será tida em conta a ordem cronológica de entrada dos respectivos requerimentos na Câmara Municipal.

2 — No caso de empate em cada um dos critérios das alíneas a) e b) ou existirem vários requerimentos com a mesma data de entrada e o número de lugares for inferior àqueles, a respectiva atribuição obedecerá ao seguinte método:

- a) Realizar-se-á um sorteio no qual serão admitidos a intervir todos os feirantes, cujos requerimentos exibam a mesma data de entrada;
- b) A cada feirante será sorteado um número, que determinará a respectiva posição na ordem sequencial da escolha de lugares.

### Artigo 7.º

#### Perda de lugar

1 — Os lugares atribuídos a qualquer feirante, serão considerados disponíveis para ocupação, desde que não sejam ocupados com mercadorias:

- a) Durante três feiras seguidas;
- b) Durante cinco feiras interpoladas.

2 — Os lugares disponíveis podem voltar a ser atribuídos pela Câmara Municipal.

### Artigo 8.º

#### Momento de atribuição de lugares

A atribuição dos lugares ocorrerá sempre que a Câmara Municipal entenda que se justifica o preenchimento das vagas, segundo um critério de dinamização da feira, sendo a mesma publicitada através de editais.

### Artigo 9.º

#### Ocupação de lugares

1 — Nenhum feirante poderá ocupar na feira, outro lugar além do que lhe tenha sido atribuído, bem como não poderá ceder a outrem, sem autorização da Câmara Municipal, seja a que título for, o seu lugar.

2 — A ocupação de outro lugar sem autorização da Câmara Municipal constitui contra-ordenação punível com a coima de 100 euros.

3 — Poderá a Câmara Municipal, mediante requerimento dos interessados, e desde que haja motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso, autorizar a troca de terrado.

4 — A ocupação abusiva de espaço não marcado ou destinado a lugar de feirante, constitui contra-ordenação punível com a coima de 100 euros e implica a remoção dos bens e mercadorias que ali se encontrem.

### Artigo 10.º

#### Duração

1 — A atribuição de lugar será válida por um ano.

2 — O feirante poderá denunciar o contrato a todo o tempo, desde que o faça com a antecedência mínima de 60 dias, não tendo, neste caso, direito a ser reembolsado de qualquer quantia paga.

### Artigo 11.º

#### Transmissão do lugar

1 — Por morte ou invalidez do feirante, pode continuar a exploração do lugar concedido a pessoa a quem foi transmitida a autorização para o exercício da actividade de feirante.

2 — Aquele ou aqueles a quem couber este direito deverão requerer à Câmara Municipal a continuação da ocupação, no prazo de 30 dias, a contar do óbito do titular e fazendo prova da sua qualidade de herdeiro.

## CAPÍTULO III

### Artigo 12.º

#### Produtores directos

1 — Haverá no recinto da feira sectores específicos, para utilização por parte de produtores directos e agricultores do concelho, para venda de produtos do seu trabalho.

2 — Para os casos referidos no número anterior será cobrada, em cada feira, uma taxa, calculada de acordo com a tabela aprovada pela Câmara Municipal.

3 — O não pagamento da taxa, implica a remoção imediata dos artigos expostos de modo a vagar o lugar.

### Artigo 13.º

#### Proibição de venda ambulante

1 — É expressamente proibida a venda ambulante e venda por grosso dentro do recinto da feira, ainda que os vendedores estejam munidos com a licença de vendedor ambulante emitida pela Câmara Municipal.

2 — A venda ambulante e a venda por grosso dentro do recinto da feira constitui uma contra-ordenação punível com coima de 100 euros.

3 — A mercadoria do vendedor ambulante e por grosso é apreendida cautelarmente, sendo devolvida quando concluído o processo e liquidada a coima que tenha sido aplicada.

4 — A mercadoria considera-se perdida para a autarquia, se decorridos os oito dias subsequentes não for reclamada.

5 — Tratando-se de bens perecíveis, a perda torna-se efectiva no acto da apreensão se não for desde logo paga a coima, sendo entregue a uma instituição de solidariedade social, continuando a correr o processo.

#### Artigo 14.º

##### Exposição de produtos

A exposição de produtos, géneros, mercadorias e demais materiais destinados à venda, será feita de acordo com a legislação em vigor.

#### Artigo 15.º

##### Circulação de veículos

É proibida a circulação de veículos automóveis, motociclos, ciclomotores e velocípedes, em todo o recinto da feira.

#### Artigo 16.º

##### Excepção

Exceptuam-se do artigo anterior a entrada de veículos para cargas e descargas, as quais deverão ser feitas antes das 6 horas (em horário de verão) ou das 7 horas (em horário de inverno) e depois das 17 horas.

#### Artigo 17.º

##### Proibição de estacionamento

1 — Sem prejuízo das disposições contidas na postura de trânsito, é proibido o estacionamento de qualquer veículo fora dos lugares sinalizados.

2 — Cada feirante só poderá estacionar o seu veículo no local determinado, ou seja, naquele cujo número corresponda ao lugar de venda que ocupa na feira.

#### Artigo 18.º

##### Deveres dos feirantes

São deveres dos feirantes:

- 1) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores ou empregados as disposições do presente Regulamento;
- 2) Cumprir o horário de funcionamento estabelecido;
- 3) Não utilizar aparelhagens sonoras para publicitar qualquer produto ou artigo, nem proceder a leilões para venda dos mesmos;
- 4) Tratar com respeito e obedecer às indicações dos agentes de fiscalização municipal;
- 5) Não abandonar o local de venda;
- 6) Cumprir e respeitar o Regulamento da Actividade de Comércio por Feirantes;
- 7) Não lançar ou deixar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros materiais que sujem o espaço da feira;
- 8) Usar sempre os recipientes do lixo existentes no recinto da feira em locais apropriados;
- 9) Servir-se dos locais de venda somente para o fim a que são destinados;
- 10) Não expor produtos, artigos ou mercadorias fora do espaço a tal fim destinado;
- 11) Conservar os documentos comprovativos do pagamento da taxa devida, durante o tempo que permanecer no recinto da feira e apresentá-los à fiscalização quando lhe forem exigidos;
- 12) Apresentar-se munido com o respectivo cartão de feirante;
- 13) Não acender lume ou cozinhar, em qualquer local da feira, a isso não destinados;
- 14) O não cumprimento das disposições deste artigo, constitui uma contra-ordenação punível com coima de 100 euros.

#### Artigo 19.º

##### Direito de reclamação

1 — Aos feirantes assiste o direito, sempre que se acharem lesados, de reclamação oral ou escrita, fundamentada dirigida à Câmara Municipal.

2 — Das decisões da Câmara Municipal sobre reclamações cabe recurso nos termos da lei geral.

#### Artigo 20.º

##### Fiscalização

O cumprimento do presente Regulamento será realizado pelos agentes de fiscalização municipal.

#### Artigo 21.º

##### Interpretação

Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Vila Flor.

#### Artigo 22.º

##### Omissões

Nos casos omissos no presente Regulamento decidir-se-á em conformidade com os diplomas legais aplicáveis, designadamente com o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro.

#### Artigo 23.º

##### Entrada em vigor

1 — Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as normas regulamentares anteriores sobre o recinto da feira de Vila Flor.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUÇA DE AGUIAR

**Aviso n.º 9407/2003 (2.ª série) — AP.** — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Torna-se público que a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar contratou em regime de contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, Carlos Manuel Pinto Ribeiro, com a categoria de técnico superior, área musical, com início em 3 de Novembro de 2003, pelo período de 12 meses.

O presente contrato não está sujeito a visto do Tribunal de Contas.

3 de Novembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Domingos Manuel Pinto Batista Dias*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

**Edital n.º 938/2003 (2.ª série) — AP.** — A Câmara Municipal de Vinhais, na sua reunião ordinária de 20 de Outubro de 2003, deliberou submeter a discussão pública, o presente projecto de Regulamento sobre o Licenciamento de Actividades Diversas, em cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

As sugestões podem ser apresentadas, durante o prazo de 30 dias, contados da publicação deste edital no *Diário da República*, presencialmente, ou por correio, na Divisão Administrativa e Financeira, Paços do Município, Rua das Freiras, 13, 5320-326 Vinhais, todos os dias úteis, das 9 às 16 horas, através do número de fax 273771108, ou pelo endereço electrónico [c.m.vinhais@mail.telepac.pt](mailto:c.m.vinhais@mail.telepac.pt).

5 de Novembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Taveira*.